

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Dispõe sobre a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Madalena, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos em folha de pagamento, provenientes de empréstimos consignados, dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. – As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final da última parcela prevista no contrato de empréstimo junto a Instituição Financeira/Banco.

§ 2º. – A faculdade que trata o *caput* deste artigo é estendida também aos servidores públicos municipais aposentados.

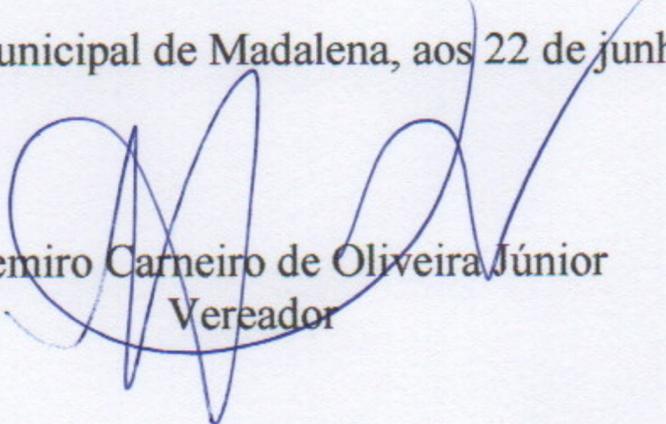
Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei depende de requerimento formulado pelo servidor público municipal, na ativa ou aposentado, junto à instituição financeira/Banco no qual há contrato de empréstimo vigente e que a forma de pagamento das parcelas ocorram automaticamente com desconto em folha de pagamento.

Art. 3º O solicitante deverá ser informado em documento por escrito, emitido pela instituição financeira/Banco, sobre os eventuais encargos incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 22 de junho de 2020.


Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador

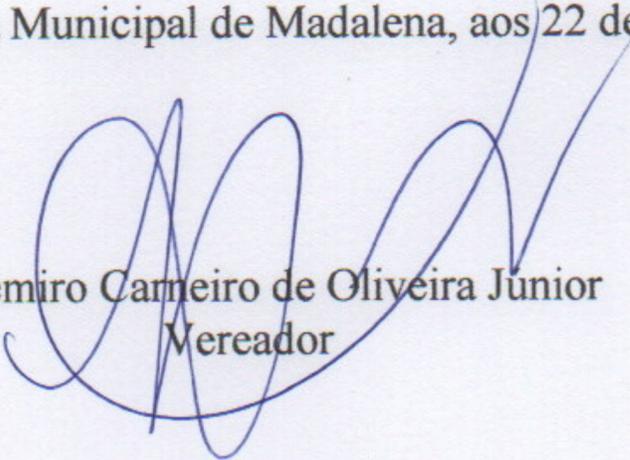
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa minimizar os prejuízos financeiros suportados neste momento de distanciamento social imposto a população. Todas as medidas que visem preservar a vida e simultaneamente possa buscar diminuir os impactos financeiros causados pelo COVID – 19 devem ser replicados.

O projeto possibilita ao servidor público escolher se quer/pode ou não honrar, durante o estado de emergência em saúde provocado pelo novo Coronavírus, as parcelas decorrentes de contratos de empréstimos junto a instituições financeiras, devendo tais parcelas serem suspensas e alocadas após a última parcela do empréstimo, sendo informado pelo banco quais os encargos que eventualmente incidirão caso queira usar a faculdade imposta por esta Lei.

Ante o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a sua aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 22 de junho de 2020.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior
Vereador